

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025**

**Processo nº 47.097/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, CEP 83203-060, Paranaguá – PR, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, representada por sua titular, Secretária Paula Patrícia Torres Teixeira, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, designada pelo Decreto nº 5.122/2024, com fundamento no art. 3º da Lei Municipal nº 3.650, de 18 de abril de 2017, **torna público aos interessados que se encontra aberto a Chamada Pública para Credenciamento, com vistas à autorização de uso** de espaços públicos temporários para os seguintes fins: Direito de ponto para exploração de venda de bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas; Direito de ponto para exploração gastronômica; Direito de ponto para venda e exposição de motos, artigos e acessórios para motos e motociclistas.

A presente autorização destina-se à realização do evento "**PARANAGUÁ MOTOS 2025**", que ocorrerá nos dias **01, 02 e 03 de agosto de 2025**, na Praça de Eventos, situada à Rua da Praia, s/n, Centro Histórico, no Município de Paranaguá – PR, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital, seus anexos e quaisquer esclarecimentos relativos ao certame estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Palácio São José, Centro Histórico, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00, ou ainda pelos telefones (41) 3420-6003 / 3422-6290, ou por meio do e-mail: [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br)

**PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO:** de **04 (quatro) de julho de 2025 à 21 (vinte e um) de julho de 2025**, até o horário da abertura da sessão pública.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** **21 (vinte e um) de julho de 2025 às 09h:00**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para cessão de autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço público destinado à exploração de direitos e obrigações comerciais, conforme os itens a seguir descritos, no espaço demarcado para a realização do evento "**Paranaguá Motos 2025**", a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ocorrer nos dias **01, 02 e 03 de agosto de 2025**, na Praça de Eventos, situada à Rua da Praia, s/n, Centro Histórico, no Município de Paranaguá-PR. Cada **item** representa uma especialidade distinta de exploração comercial, com vistas a promover a diversidade de produtos e serviços oferecidos ao público visitante, conforme categorias a seguir:

<b>LOTE 01 - BEBIDAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QTDA</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DIA (CFME LEI Nº 147/2012)</b>	<b>VALOR TOTAL (3 dias)</b>
1.1	Direito de ponto para exploração de venda de bebidas tipo batidas e coquetéis (destilados não puros)	2	25	R\$ 322,08	R\$ 966,24
1.2	Direito de ponto para exploração de venda de bebidas não alcoólicas naturais e industrializadas - refrigerantes, água mineral, energéticas, água de coco, sucos e bebidas alcoólicas industrializadas cerveja, chope ou vinhos	3	25	R\$ 322,08	R\$ 966,24
<b>LOTE 02 - ALIMENTAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QTDA</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DIA (CFME LEI Nº 147/2012)</b>	<b>VALOR TOTAL (3 dias)</b>
2.1	Direito de ponto para exploração de venda de gastronômica variada – doces e sobremesas	2	25	R\$ 322,08	R\$ 966,24
2.2	Direito de ponto para exploração de venda gastronômica variada – crepes	1	25	R\$ 322,08	R\$ 966,24
2.3	Direito de ponto para exploração de venda de gastronômica variada – sorvetes, açaí	1	25	R\$ 322,08	R\$ 966,24
<b>LOTE 03 - PRAÇA GASTRONÔMICA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QTDA</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DIA (CFME LEI Nº 147/2012)</b>	<b>VALOR TOTAL (3 dias)</b>
3.1	Direito de ponto para exploração de venda de alimentos - porções, espetinhos, lanches salgados, sanduíches, hot dogs, sobremesas e bebidas não alcoólicas e alcoólicas industrializadas	6	50	R\$ 1.288,33	R\$ 3.665,00
<b>LOTE 04 – MOTOS, ARTIGOS E ACESSÓRIOS MOTOCICLISTAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QTDA</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DIA (CFME LEI Nº 147/2012)</b>	<b>VALOR TOTAL (3 dias)</b>

4.1	Direito de ponto para exploração de venda de acessórios e equipamentos para motos, como: jaquetas, coletes, camisetas personalizadas, roupas impermeáveis, calças, luvas, óculos, bandanas e toucas	4	25	R\$ 322,08	R\$ 966,24
4.2	Direito de ponto para exploração de venda de acessórios de uso pessoal e para pilotagem como: capacetes, mochilas, protetores, botas, joelheiras, capas de chuva, kits de ferramentas portáteis, bolsas de tanque e similares.	4	25	R\$ 322,08	R\$ 966,24
4.3	Direito de ponto para exploração de venda de merchandising temático e lembranças do evento Inclui: chaveiros, bonés, adesivos, patches, canecas, copos, pins, objetos com a marca do evento ou de moto clubes.	4	25	R\$ 322,08	R\$ 966,24
4.4	Direito de ponto para exploração de venda de motos, peças para motos e acessórios diversos.	2	100	R\$ 1.288,32	R\$ 3.864,96

\*Memória de cálculo: valores foram calculados com base na Lei Complementar nº 111/2009 (ANEXO VI), considerando a unidade fiscal municipal (UFM) vigente para o exercício de 2025, fixada em R\$ 4,2944 (quatro reais e dois mil novecentos e quarenta e quatro décimos de milésimo). Aplicaram-se as alíquotas previstas de 3 UFM/dia = R\$ 12,8832 por dia/m<sup>2</sup>, totalizando os valores finais por ponto, conforme metragem estabelecida.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital.

**2.2.** Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, do dia 04 (quatro) de julho de 2025 à 21 (vinte e um) de julho de 2025, até o horário da abertura da sessão pública., na Sala da Comissão Permanente de Contratação do Município de Paranaguá - PR. Data de Sessão de Abertura: 21 (vinte e um) de julho de 2025 às 09h:00, sito na Rua Júlia da Costa, 322 – Palácio São José, Centro Histórico.

**2.3.** São requisitos para a inscrição, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresário individual (inclusive MEI);

b) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de

sociedade por ações, deve estar acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

c) Cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro civil, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;

e) Declaração, com firma reconhecida, de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e conforme modelo constante no Anexo III deste edital;

f) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil (antigo INSS);

h) Certidão de Regularidade Fiscal Federal, que englobe tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (inclusive Dívida Ativa da União);

i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, correspondente à sede da empresa;

j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, tanto da sede da empresa quanto do Município de Paranaguá – PR;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme art. 62, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.440/2011;

l) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, a ser fixada do lado externo do envelope, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;

m) Fotos ou documentos comprobatórios da estrutura a ser utilizada, e, quando aplicável aos itens de alimentação, foto do cardápio proposto.

n) A depender da natureza da atividade a ser desempenhada e o tipo de estrutura utilizada, poderá ser exigida, Alvará de Funcionamento Temporário e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de descredenciamento e impedimento de funcionamento. Instrução Técnica nº 42 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e Decreto Estadual nº 9.283/2017 – exigência de licenciamento temporário para eventos com estruturas provisórias.

**2.3.1.** Todos os documentos apresentados para a inscrição serão mantidos arquivados ao processo administrativo que gerou esse Edital, não cabendo devolução;

**2.4.** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

**2.5.** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de: (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes; (b) documento de identidade do procurador e; (c) cópia autenticada do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

**2.6.** Os interessados deverão selecionar o(s) item(ns) a ser(em) explorado(s) no ato da inscrição, não podendo alterá-lo em qualquer ocasião.

**2.6.1.** Será automaticamente desclassificado, o interessado que não apresentar toda documentação exigida no item 2.3;

**2.6.2.** Será automaticamente desclassificado, o interessado que não preencher integralmente e corretamente, a ficha de inscrição.

**2.7.** Os interessados poderão **inscrever-se**:

**2.7.1.** Em até 02 (dois) itens dos lotes;

**2.8.** Os interessados poderão se inscrever em mais de 1 (um) lote;

**2.9.** Em hipótese nenhuma serão aceitas Sublocações de qualquer um dos espaços descritos neste Edital, sendo obrigatória a presença do representante legal durante o período a exploração comercial no ponto de venda.

**2.10.** O descumprimento do item **2.9** acarretará o descredenciamento do permissionário, remoção do espaço, sem direito à restituição dos valores pagos.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**3.1. Será credenciado o interessado que:**

a) Apresentar corretamente a documentação exigida;

- b) Protocolar sua documentação corretamente no período estabelecido;
- c) Possuir a maior pontuação na classificação;
- d) Concordar em pagar previamente a taxa estipulada até 05 dias úteis antes do início do evento ao qual foi credenciado, referente à ocupação de área, por meio de DAM, com apresentação de original e entrega da cópia do comprovante de pagamento à Secretaria de Serviços Urbanos;

**3.2.** A classificação do credenciamento dar-se-á por pontuação: do maior pontuado para o menor pontuado conforme critérios estabelecidos a seguir:

**3.2.1.** A presente Chamada Pública segue o rito de credenciamento com limitação de disponibilidade física, conforme autorizado pelo §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não configurando processo licitatório competitivo.

**3.2.2.** A pontuação atribuída aos interessados não visa desclassificação ou julgamento de propostas, mas única e exclusivamente ordenar a preferência na escolha dos pontos e lotes disponíveis, caso a demanda seja superior à oferta de espaços.

**3.2.3.** Todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação e documentação obrigatória serão credenciados, respeitando-se a ordem de pontuação apenas para fins de alocação dos pontos disponíveis, conforme critérios objetivos previamente definidos.

**3.2.4.** Em caso de empate na pontuação entre dois ou mais interessados, será considerado como critério de desempate, pela ordem:

- I – O interessado cujo CNPJ esteja registrado no município de Paranaguá–PR;
- II – O interessado que tiver maior tempo de constituição da empresa, conforme data de abertura no CNPJ;
- III – Sorteio, em ato público, com registro em ata.

**3.2.5.** O critério de desempate com base na localização do CNPJ no município de Paranaguá–PR tem como fundamento a valorização do comércio local, o

estímulo ao empreendedorismo regional e o fortalecimento da economia municipal. Tal medida visa assegurar a priorização de agentes econômicos que contribuem diretamente para a arrecadação, o desenvolvimento e a geração de empregos no âmbito do município, especialmente em eventos de relevante impacto socioeconômico e turístico.

**3.3. Critérios de pontuação para os lotes 1, 2 e 3 (itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3 e 3.1)**

**TABELA DE PONTUAÇÃO ITEM DOCUMENTOS PARA A PONTUAÇÃO**

<b>TABELA DE PONTUAÇÃO - Lotes 01, 02 e 03</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DOCUMENTOS PARA A PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Experiência comprovada de participação em festas, feiras ou similares, através de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados <b>OU</b> comprovante de pagamento da taxa de uso de solo com campo que especifique a participação <b>OU</b> contrato detalhado.	3,0 pontos por comprovação (limitado a 30,0 pontos totais)
2	Experiência comprovada no ramo de gastronomia como pessoa jurídica <b>OU</b> como prestadora de serviço do ramo gastronômico.	2,0 pontos por ano (limitado a 20,0 pontos totais)
3	Certificados de participação em feiras, eventos, workshops, palestras, minicursos e exposições na área da gastronomia, nominal à: representante legal, integrante do quadro societário <b>OU</b> empresa.	2,0 pontos por certificado (limitado a 20,0 pontos totais)
4	Comprovação que possua estrutura equipamentos de segurança e limpeza (extintor, pia, lixeira, etc.)	1,0 ponto por comprovação (limitado a 10,0 pontos totais)
5	Comprovação através de fotos que possua estrutura com cobertura total e proteção lateral contra chuva e vento	1,0 pontos por comprovação (limitado a 10,0 pontos totais)
6	Comprovação através de fotos que possua estrutura padronização visual (plotagem, banners, cardápio visível, identificação comercial clara)	1,0 ponto por comprovação (limitado a 10,0 pontos totais)
<b>Total de Pontuação</b>		

\*A Comissão de Seleção e Avaliação analisará e atribuirá pontuação através das informações contidas nos documentos juntados ao processo.

**3.3.1.** Em caso de empate de 02 (dois) ou mais candidatos, fica estabelecido o seguinte critério de desempate:

- 1º) O candidato que tiver maior pontuação no item 01;
- 2º) O candidato que tiver maior pontuação no item 05;
- 3º) Sorteio entre os empatados, em sessão pública, com registro em ata.

**3.3.2.** O candidato que não apresentar fotos da estrutura que irá disponibilizar durante o evento será automaticamente desclassificado.

**3.5. Critérios de pontuação para o Lote 04 (itens 4.1, 4.2 4.3 e 4.4):**

**TABELA DE PONTUAÇÃO ITEM DOCUMENTOS PARA A PONTUAÇÃO**

<b>TABELA DE PONTUAÇÃO - Lote 04</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DOCUMENTOS PARA A PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Experiência em participação em eventos motociclisticos, feiras, encontros de moto clubes ou similares – Comprovação por meio de atestados de participação, contratos com organizadores, recibos de taxa de solo ou comprovantes de inscrição em eventos de exposição e vendas	3,0 pontos por comprovação (limitado a 30,0 pontos totais)
2	Experiência no ramo de vendas de produtos voltados ao público motociclista – Comprovação como pessoa jurídica ou prestadora de serviço no ramo (equipamentos, vestuário, peças ou acessórios) por meio de contrato social, CNPJ, notas fiscais ou materiais promocionais	2,0 pontos por ano (limitado a 20,0 pontos totais)
3	Participação em eventos formativos ou certificações técnicas na área de mecânica, segurança ou comércio especializado – Certificados de cursos, palestras, treinamentos, workshops, feiras ou exposições na área de motociclismo, segurança do piloto ou mecânica de motos	2,0 pontos por certificado (limitado a 20,0 pontos totais)
4	Estrutura apresentada para uso no evento – Fotos da banca, barraca ou estande que será utilizado, demonstrando a exposição organizada de produtos, segurança, identificação visual e ambientação temática	3,0 pontos por comprovação (limitado a 30,0 pontos totais)
<b>Total de Pontuação</b>		

\*A Comissão de Seleção e Avaliação analisará e atribuirá pontuação através das informações contidas nos documentos juntados ao processo.

**3.5.1** Em caso de empate de 02 (dois) ou mais candidatos, fica estabelecido o seguinte critério de seleção:

- 1º) O candidato que obtiver maior pontuação no item 01;
- 2º) O candidato que obtiver maior pontuação no item 04;
- 3º) Sorteio entre os empatados, em sessão pública, com registro em

**3.6.** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor público municipal, conforme art. 14, §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de credenciamento, de servidores públicos municipais que atuem no órgão ou entidade responsável pela contratação ou que, por suas atribuições, possam influenciar direta ou indiretamente no julgamento e na fiscalização do objeto.

**3.6.1.** A vedação se estende aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos envolvidos no processo de credenciamento, seleção ou fiscalização.

**3.6.2.** Também estão impedidas de participar pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário servidores públicos municipais vinculados ao órgão responsável pela contratação ou que se encontrem em situação de conflito de interesses com a Administração Pública.

**3.6.3.** O descumprimento de qualquer das disposições deste item acarretará a desclassificação imediata do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

**3.7.** Todos os documentos deverão estar em nome da empresa ou representante legal da pessoa jurídica ou de integrante do quadro societário.

**3.8.** Os certificados dos cursos realizados devem estar acompanhados dos módulos/disciplinas cursadas.

**3.9.** Considerando que os eventos se darão em momento específico, não havendo continuidade do credenciamento por prazo superior do evento, torna-se inviável e vetada a rotatividade de credenciado durante o mesmo evento.

**3.10.** É proibida a sublocação de qualquer ponto de venda descrito neste edital, sendo obrigatória a presença do representante legal durante todo período da exploração comercial no ponto.

**3.10** O descumprimento do item **3.9** acarretará o descredenciamento do permissionário, remoção do espaço, sem direito à restituição dos valores pagos e multa de 400 UFM.

#### 4. DO PAGAMENTO

**4.1.** Para fins de apuração dos valores constantes neste edital e seus anexos, adota-se o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, fixado pelo Decreto Municipal nº 5.823/2024, equivalente a R\$ 4,2944 (quatro reais, vinte e nove centavos e quarenta e quatro décimos de centavo), vigente para o exercício de 2025.

**4.2.** Fica estipulado o prazo até **05 dias úteis antes do início do evento ao qual foi credenciado**, para pagamento da DAM (Documento de Arrecadação do Município) referente a licença de uso de ocupação de solo.

**4.2.1** O pagamento da taxa referente ao uso do espaço público será efetuado exclusivamente por meio de DAM, emitido junto à Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR.

a O credenciado deverá: Informar o número do item/lote em que foi credenciado; Apresentar CPF, RG e CNPJ; indicar o valor conforme especificado no edital ou informado pela Comissão.

b A quitação será comprovada mediante apresentação do comprovante de pagamento original, com entrega de cópia na Secretaria de Urbanismo - SEMUR (taxas de uso de solo).

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e documento de credenciamento, devidamente preenchidos o Município de Paranaguá, cede em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a serem exercido.

**5.2.** O credenciamento poderá ser revogado pelo Município de Paranaguá a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao credenciamento resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

**5.3.** O credenciado deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área credenciada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação do credenciamento, devendo, inclusive, providenciar Alvará Sanitário para exploração comercial da área credenciada.

**5.4.** A exploração da área credenciada deverá ser feita pela empresa ou pessoa credenciada.

**5.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Paranaguá.

**5.6.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

## 6. DO PRAZO DE VALIDADE

**6.1.** O credenciamento decorrente deste Edital terá vigência a partir da data de publicação da homologação do resultado até o encerramento do evento "**PARANAGUÁ MOTOS 2025**", que ocorrerá nos dias **01, 02 e 03 de agosto de 2025**, incluindo os dias destinados à montagem e desmontagem.

**6.2.** A autorização de uso será concedida a título precário, temporário e oneroso, limitada ao período estabelecido no caput, extinguindo-se automaticamente com o término do evento, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 79, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** O início da execução das atividades comerciais deverá ocorrer dentro do período oficial do evento, respeitado o cronograma e os horários de funcionamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

**6.4.** A Administração convocará os proponentes classificados para assinatura do Termo de Autorização de Uso, após a publicação da ata de julgamento e homologação, sob pena de perda do direito à vaga.

**6.5.** Da publicação da homologação, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias, dirigido ao Excelentíssimo Prefeito, sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa em contrário.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**7.1.** O Credenciado deverá atender às seguintes obrigações:

**7.1.1.** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**7.1.2.** Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi credenciado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**7.1.3.** Zelar pela área objeto do credenciamento e comunicar de imediato à Administração Pública Municipal, a sua utilização indevida por terceiros;

**7.1.4.** Exercer unicamente o ramo que lhe foi credenciado através do Documento de Credenciamento, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes, providenciando inclusive Alvará Sanitário;

**7.1.5.** Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada;

**7.1.6.** Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização Administração Pública Municipal;

**7.1.7.** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, devidamente forradas com sacos plásticos e higienizadas com regularidade;

**7.1.8.** Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela pessoa ou jurídica credenciada.

**7.2.** Os credenciados deverão conservar o espaço com as mesmas características recebidas, mediante prévia vistoria.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** A recusa injustificada do Credenciado em assinar o Documento de Credenciamento após a publicação oficial da listagem de credenciados no Diário Oficial dos Municípios, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida. Nessa hipótese, a Administração Pública Municipal poderá convocar os credenciados remanescentes, conforme a ordem de classificação.

**8.2.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Edital, poderão ser aplicadas ao credenciado, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, por até 6 (seis) anos.

**8.2.1.** O não pagamento da DAM até o dia **25 de julho de 2025**, às 15h00, ou a desistência imotivada comunicada até este mesmo prazo, implicará na desclassificação automática da empresa credenciada, facultando à Administração a convocação do próximo classificado para assumir o ponto.

**8.2.1.1.** A desistência fora do prazo estabelecido no item 8.2.1 acarretará a aplicação de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFMs.

**8.2.3.** O descumprimento dos prazos de instalação, que comprometa a vistoria do Corpo de Bombeiros ou da organização do evento, implicará na suspensão imediata do direito de uso do espaço, sem direito a resarcimento de valores pagos.

**8.2.4.** O descumprimento da tabela de preços previamente aprovada pela organização do evento acarretará multa no valor de 200 (duzentas) UFMs.

**8.2.5.** A reincidência da infração descrita no item 8.2.4 acarretará a suspensão do direito de uso do espaço, além da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, com registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** A Secretaria de Turismo nomeará servidor(res) municipal(pais) para acompanhar a execução do objeto do presente Edital;

**8.3.1.** Fica sob responsabilidade da servidora **Carmem Mesquita Dos Santos sob matrícula nº 4698**, e da servidora **Denair Ribeiro Monteiro sob matrícula nº 1717 como suplente**, ao acompanhamento da execução do objeto da presente Chamada Pública, com sede na Secretaria Municipal de Turismo, sítio a Avenida Arthur de Abreu, nº 44 – Centro Histórico, CEP: 83.203-210, no telefone (41) 3422-6290.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.2.** Após habilitado e credenciado, a empresa não poderá solicitar seu descredenciamento.

**9.3.** Em eventual cancelamento da festividade por motivos de causas maiores, fica estabelecido neste, o ressarcimento do pagamento da DAM de uso de solo e da DAM da Vigilância Sanitária, em casos que o autorizado já tenha efetuado o pagamento, isentando o município de qualquer outro tipo de indenização.

**9.4.** Os usuários da festa poderá fazer qualquer tipo de sugestão, reclamação ou denúncia quanto a prestação dos serviços, produtos e cobranças no stand receptivo da Secretaria Municipal de Turismo disponível na festa, ou na Ouvidoria Geral do Município através dos telefones (41) 3420-6005 / 3420-6010 / 3420-6057, e-mail: [ouvidoriageral@paranagua.pr.gov.br](mailto:ouvidoriageral@paranagua.pr.gov.br) ou pelo link: <https://paranagua.atende.net#!/tipo/servico/valor/23/padrao/1/load/0>.

**9.5.** O presente chamamento público é válido somente para os períodos citados neste.

**9.6.** Para retirada da DAM para pagamento da taxa de uso de solo, o credenciado deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, situada na Rua Júlia da Costa nº 655 Centro Histórico - efetuado no prazo estipulado neste Edital.

**9.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo.

**9.8.** São partes integrantes deste Edital:

**9.8.1.** ANEXO I – Ficha de Inscrição;

**9.8.2.** ANEXO II – Instruções para credenciados em cada especialidade;

**9.8.3.** ANEXO III – Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores;

**9.8.4.** ANEXO IV – Documento de Credenciamento;

**9.8.5.** ANEXO V – Termo de Recebimento das Instalações;

**9.8.6** ANEXO VI – Termo de Referência;

**9.8.7.** ANEXO VII – Minuta de Termo de Cooperação;

**9.8.8.** ANEXO VIII – Mapa da Festa da Paranaguá Motos 2025.

Paranaguá, 03 de julho de 2025.

---

**PAULA PATRICIA TORRES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Turismo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO I - Ficha de Inscrição

<b>01 - DADOS DOS EVENTOS</b>		
FESTA PARANAGUÁ MOTOS 01, 02 E 03 DE AGOSTO 2025 - PRAÇA DE EVENTOS		
<b>02 - CAMPO DE PREENCHIMENTO DOS ITENS</b>		
<b>LOTE 1</b>		
<input type="checkbox"/> Item 1.1	<input type="checkbox"/> Item 1.2	
<b>LOTE 2</b>		
<input type="checkbox"/> Item 2.1	<input type="checkbox"/> Item 2.2	<input type="checkbox"/> Item 2.3
<b>LOTE 3</b>		
<input type="checkbox"/> Item 3.1		
<b>LOTE 4</b>		
<input type="checkbox"/> Item 4.1	<input type="checkbox"/> Item 4.2	<input type="checkbox"/> Item 4.3
<input type="checkbox"/> Item 4.4		
<b>03 - CAMPO PARA OS DADOS DO CANDIDATO</b>		
NOME / RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO (Logradouro, nº, Complemento, Bairro)		
CIDADE/UF		CEP
(DDD) TELEFONE	E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL	(DDD) CELULAR (REPRESENTANTE LEGAL)	
RAMO DE ATIVIDADE COMERCIAL (DE ACORDO COM O CARTÃO CNPJ)		
<b>04 - DECLARAÇÃO</b>		
<p>A inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento na Festa Paranaguá Motos 2025.  <b>As informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.</b></p>		
DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (*)	

(\*) Necessário reconhecimento de firma neste documento

**ANEXO II**

**INSTRUÇÕES PARA CREDENCIADOS EM CADA ESPECIALIDADE**

**ITENS 1.1, 1.2 – Ponto para exploração de venda de bebidas (batidas, coquetéis, destilados não puros, não alcoólicas, cervejas, vinhos, chopes)**

- a) Será de responsabilidade do credenciado a montagem de estrutura compatível com o espaço licitado de 25 m<sup>2</sup>, devendo seguir as fotos apresentadas no ato da inscrição;
- b) É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sendo obrigatória a exigência de documento de identidade e afixação de cartazes informativos no ponto de venda;
- c) Será obrigatória a utilização de recipientes descartáveis seguros, sendo vedado o uso de recipientes de vidro;
- d) É obrigatória a higienização contínua da estrutura e equipamentos, e uso de EPI pelos manipuladores de bebidas;
- e) O credenciado deverá observar o limite de preços sugeridos, quando estabelecidos pela organização do evento;
- f) Será permitida a comercialização de refrigerantes e água mineral, conforme os valores máximos: refrigerante (lata 350ml): até R\$ 8,00; água mineral (garrafa 500ml): até R\$ 5,00;
- g) É proibida a venda de produtos em garrafas, copos ou vasilhames de vidro.
- h) Itens adicionais como gelo, frutas ou condimentos devem estar armazenados e manipulados sob condições sanitárias adequadas.
- i) Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada, todas as despesas e riscos atinentes a instalação de equipamentos, utensílios de cozinha e exploração da atividade comercial no recinto, inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para a Prefeitura de Paranaguá-PR. Ficando sob inteira responsabilidade da empresa credenciada a contratação de mão de obra para o cumprimento das obrigações, devendo arcar com todos

os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade;

- j) É proibida sublocar esses pontos de venda, sendo obrigatória a presença do representante legal durante o período a exploração comercial.
- k) O não cumprimento destas condições poderá acarretar descredenciamento imediato, aplicação de multa e impedimento de contratação com o Município.

**ITENS 2.1, 2.2, 2.3 – Ponto para exploração de venda gastronômica variada, crepes, doces, sobremesas, lanches, salgados, sorvetes, açaí**

- a) O fornecimento da estrutura necessária para exploração do ponto será de inteira responsabilidade da empresa credenciada, devendo respeitar a área máxima de 25 m<sup>2</sup> e ser igual ou compatível às fotos apresentadas no ato da inscrição;
- b) Toda a montagem, desmontagem e operação da estrutura será de responsabilidade do permissionário credenciado;
- c) A estrutura deverá estar montada e disponível com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início do evento, para fins de vistoria por parte do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
- d) Os pontos comerciais deverão respeitar rigorosamente os limites definidos na licitação, sob fiscalização da SETUR e servidores designados.
- e) O descumprimento acarretará notificação immediata e multa administrativa;
- f) É obrigatória a utilização de acessórios de higiene como touca, máscara e luvas por todos os manipuladores de alimentos;
- g) O credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sanitários e operacionais, sem ônus à Prefeitura de Paranaguá;
- h) Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada, todas as despesas e riscos atinentes a instalação de equipamentos, utensílios de

cozinha e exploração da atividade comercial no recinto, inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para a Prefeitura de Paranaguá-PR. Ficando sob inteira responsabilidade da empresa credenciada a contratação de mão de obra para o cumprimento das obrigações, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade;

- i) É proibida sublocar esses pontos de venda, sendo obrigatória a presença do representante legal durante o período a exploração comercial.
- j) O não cumprimento destas condições poderá acarretar descredenciamento imediato, aplicação de multa e impedimento de contratação com o Município.

**ITENS 3.1 – Ponto para exploração de venda de alimentos variados e bebidas variadas em Praça Gastronômica**

- a) O fornecimento da estrutura necessária aos itens do lote 03 será por conta da organização do evento, estrutura em octanorm, montada medindo 50m<sup>2</sup>;
- b) A montagem da estrutura será de responsabilidade do município de Paranaguá-PR e o credenciado deverá assinar o Termo de Recebimento das Instalações (ANEXO V), após se instalar no espaço;
- c) As instalações da cozinha deverão, obrigatoriamente, estar disponíveis 2 (dois) dias anteriores ao início do evento para as vistorias do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, quando necessário;
- d) A Praça de Alimentação será exclusiva à utilização dos jogos de mesas e cadeiras por ser um espaço de uso comum para servir os clientes, sendo vedada qualquer outra utilização ou montagem de estrutura;
- e) A empresa credenciada deverá comercializar, durante todo o evento, o cardápio apresentado no ato da inscrição, (o cardápio deverá conter a descrição completa dos ingredientes e porcionamento dos pratos, acompanhamentos, porções, bebidas e valores);

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) Será permitida a venda de cerveja;
- g) Não será permitida a venda de bebida alcoólica destilada pura, drinks e batidas, exceto aquelas que forem apresentadas como típicas;
- h) É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sendo obrigatória a exigência de documento de identidade e afixação de cartazes informativos no ponto de venda;
- i) Será obrigatória a utilização de recipientes descartáveis seguros, sendo vedado o uso de recipientes de vidro;
- j) É obrigatória a higienização contínua da estrutura e equipamentos, e uso de EPI pelos manipuladores de bebidas;
- k) Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada, todas as despesas e riscos atinentes a instalação de equipamentos, utensílios de cozinha e exploração da atividade comercial no recinto, inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para a Prefeitura de Paranaguá-PR. Ficando sob inteira responsabilidade da empresa credenciada a contratação de mão de obra para o cumprimento das obrigações, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade;
- l) É proibida sublocar esses pontos de venda, sendo obrigatória a presença do representante legal durante o período a exploração comercial;
- m) O não cumprimento destas condições poderá acarretar descredenciamento imediato, aplicação de multa e impedimento de contratação com o Município.

### **1. DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS A TODOS OS ITENS E LOTES**

- a) A empresa credenciada responderá por todos os atos praticados por si ou seus prepostos;
- b) A inobservância de qualquer dos itens deste Anexo poderá acarretar multa, descredenciamento, interdição do ponto, e aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- c) O Município de Paranaguá não se responsabiliza por danos, furtos, incidentes, acidentes ou quaisquer eventos ocorridos dentro do ponto de venda/exposição;
- d) É proibida a transferência ou sublocação do espaço a terceiros.

**ITENS 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 – Ponto para venda de motos, acessórios, peças e produtos voltados ao público motociclista**

- a) A área será de: Itens 4.1, 4.2, 4.3: 25 m<sup>2</sup> e Item 4.4: 100 m<sup>2</sup>;
- b) O credenciado deverá apresentar estrutura compatível com o tipo de produto a ser comercializado, com identidade visual, organização, e segurança contra danos e furtos;
- c) É proibida a exposição ou venda de produtos falsificados ou de origem duvidosa;
- d) No caso de comercialização de peças ou motos, deverá ser informado previamente à organização o tipo de produto e a necessidade de movimentação logística;
- e) A montagem e desmontagem da estrutura devem obedecer ao cronograma da SETUR, com instalação concluída até 2 (dois) dias antes do evento;
- f) É proibida a realização de serviços mecânicos no local;
- g) Será obrigatória a presença de responsável técnico ou legal durante o
- h) horário de funcionamento;
- i) Todos os produtos devem conter precificação visível e nota fiscal de origem, sob pena de fiscalização e apreensão.
- j) Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada, todas as despesas e riscos atinentes a instalação de equipamentos, utensílios de cozinha e exploração da atividade comercial no recinto, inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para a Prefeitura de Paranaguá-PR. Ficando sob inteira responsabilidade da empresa credenciada a contratação de mão de obra para o cumprimento das obrigações, devendo arcar com todos

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade;

- k) É proibida sublocar esses pontos de venda, sendo obrigatória a presença do representante legal durante o período a exploração comercial;
- l) O não cumprimento destas condições poderá acarretar descredenciamento imediato, aplicação de multa e impedimento de contratação com o Município.

### **2. DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS A TODOS OS ITENS E LOTES**

- e) A empresa credenciada responderá por todos os atos praticados por si ou seus prepostos;
- f) A inobservância de qualquer dos itens deste Anexo poderá acarretar multa, descredenciamento, interdição do ponto, e aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- g) O Município de Paranaguá não se responsabiliza por danos, furtos, incidentes, acidentes ou quaisquer eventos ocorridos dentro do ponto de venda/exposição;
- h) É proibida a transferência ou sublocação do espaço a terceiros.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE  
MENORES**

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**IDENTIFICAÇÃO:**

Empresa:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Selecionar: SIM ( ) NÃO ( )

Paranaguá PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO IV

### DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Paranaguá inscrito no CNPJ 07.761.458/0001-15, por intermédio da Secretaria de Turismo, **CREDECIA** a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ

nº \_\_\_\_\_, com endereço ou sede \_\_\_\_\_, sendo Responsável

Legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_

portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, para concessão de autorização de uso a título precário e concessão de uso com contrapartida a exploração Comercial de

**na Festa Paranaguá Motos, isto é, nos dias 01, 02 e 03 de agosto de 2025 na Praça de Eventos.**

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas do ponto a ser explorado. Nesta oportunidade aceita todas as exigências do edital e se compromete a cumpri-las, especialmente quanto a exigência de permanecer no espaço durante o período de exploração do uso.

Paranaguá - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura (Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**ANEXO V**

**Termo de Recebimento das Instalações**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS TERMO DE RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES (somente para o item 3.1)**

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital, que vistoriamos as instalações, objeto deste Edital, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços, e que me responsabilizo em devolver à Administração Pública no dia seguinte ao término do evento. Declaro estar ciente que a Praça de Alimentação é exclusiva à utilização dos jogos de mesas e cadeiras por ser um espaço de uso comum para servir os clientes, sendo vedada qualquer outra utilização ou montagem de estrutura. Descrição do Edital: **Estrutura em octanorm, contendo pontos de energia, 1 ponto de água e 1 ponto de esgoto, e praça de alimentação contendo 40 mesas e 80 cadeiras plásticas (para cada credenciado).**

**Paranaguá PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**Empresa: CNPJ: \_\_\_\_\_**

---

**Assinatura (Representante Legal)**

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA N° 010/2025**

**EVENTO PARANAGUÁ MOTOS**

**1 – OBJETO** O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com o art. 8º, §3º e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 4.319/2023, tem por objeto a Chamada Pública para credenciamento de interessados na exploração comercial temporária de espaços públicos, delimitados e autorizados pela Administração Municipal, durante o evento “**PARANAGUA MOTOS 2025**”, a ser realizado entre os dias **01, 02 e 03 de agosto de 2025**, na Praça de Eventos e áreas de entorno. A presente autorização será concedida a título precário e oneroso, sem constituição de direito real ou adquirido sobre o bem público, podendo ser revogada a qualquer tempo por razão de interesse público, conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

**2 – JUSTIFICATIVA** A iniciativa visa fomentar a economia criativa e o turismo por meio da organização e controle da ocupação de espaços públicos, garantindo a segurança, higiene e qualidade dos serviços oferecidos ao público visitante. O credenciamento proporciona condições de isonomia e regularidade, permitindo que empreendedores locais e regionais possam atuar dentro dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e desenvolvimento sustentável (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

**3 – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO** 3.1 – A instalação, operação e desmontagem das estruturas comerciais serão de inteira responsabilidade do credenciado, conforme lote e item escolhidos no edital, exceto lote 03. 3.2 - Compreende a cessão de pontos comerciais para a exploração das seguintes especialidades: segmentos de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas), alimentação, motocicletas, suvenires e artigos temáticos de motos, bem como o comércio de produtos voltados ao público motociclista. 3.3 – As estruturas devem ser compatíveis com a área autorizada, devendo obrigatoriamente dispor de cobertura, sinalização visível ao público, barreiras de segurança, quando

necessário e atendimento às normas técnicas de segurança, higiene e acessibilidade, incluindo, quando aplicável, alvará do Corpo de Bombeiros, quando exigido; 3.4 – Cada estrutura deverá estar montada até 24h antes do início do evento e retirada até 12h após o encerramento; 3.5 – funcionamento dos pontos comerciais será permitido exclusivamente durante os dias do evento, no horário das 10h00 às 23h00, sendo vedado qualquer funcionamento fora deste período, salvo autorização expressa da organização; 3.6 – É expressamente proibida a sublocação, cessão ou compartilhamento do espaço autorizado com terceiros, sendo exigida a presença do responsável legal pelo credenciamento durante todo o período de exploração comercial, sob pena de descredenciamento; 3.7 – O credenciado deverá zelar pela limpeza, manutenção e descarte adequado dos resíduos sólidos produzidos no ponto de venda, mantendo o espaço em perfeito estado de uso e respeitando as normas municipais de gestão de resíduos; 3.8 – O uso de equipamentos elétricos, hidráulicos, sonoros ou térmicos deverá respeitar os limites técnicos e de convivência definidos pela organização e pelas autoridades competentes, sendo vedado o uso de geradores, caixas de som externas ou fogareiros sem autorização expressa;

**3 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ORDEM DE ESCOLHA** 4.1 – Todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados; 4.2 – Havendo limite de espaços por lote, será aplicada pontuação conforme critérios objetivos (experiência, estrutura, participações anteriores etc.) para definir a ordem de escolha; 4.3 – A pontuação tem caráter classificatório para fins de ordem de escolha, e não eliminatório, conforme previsto na legislação aplicável ao credenciamento.

**4 – VALORES E PAGAMENTOS** 5.1 – O valor de cada ponto será calculado com base na metragem ocupada, conforme tabela definida no edital, com referência ao valor da UFM vigente (R\$ 4,2944) e legislação pertinente, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 111/2009 (Anexo VI) e Lei nº 147/2012 e Conforme tabela constante no edital, calculada com base na metragem ocupada × dias × valor diário de UFM por m<sup>2</sup>; 5.2 – O pagamento será feito via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido junto à Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR; 5.3 – O comprovante de pagamento deverá

ser apresentado até 05 (cinco) dias úteis antes do início do evento; 5.4 – O não pagamento no prazo implicará na perda do direito ao ponto, sem direito a reembolso.

**5 – FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE** 6.1 – A fiscalização será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com os órgãos competentes; 6.2 – A fiscalização abrangerá critérios de segurança, regularidade sanitária, limpeza, respeito ao limite de área e à proibição de sublocação; 6.3 - O não cumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar descredenciamento, retirada da estrutura e impedimento de participar de edições futuras.

**6 – VIGÊNCIA** O presente Termo de Referência será válido para o período compreendido entre o credenciamento e o encerramento oficial do evento Paranaguá Motos 2025.

**7 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CREDENCIADOS** Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos elencados no item 5 do edital, incluindo: Documento de identidade e CPF ou contrato social/CNPJ; Comprovante de inscrição e regularidade fiscal; Declarações e formulários constantes nos Anexos; Fotografias da estrutura proposta; Alvarás e licenças exigíveis conforme o tipo de atividade. A ausência de qualquer documento implicará a desclassificação do interessado, conforme previsto no item 2.6.1 do edital.

Paranaguá - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO N° XXXX/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO  
MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - PR,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TURISMO E**

**O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001 - 15, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, representado pela SRA. **Paula Patrícia Torres Teixeira** (nos termos do Decreto Municipal n.º 920/2025) brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, e de outro lado,

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ neste ato, representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, (qualificação), resolvem celebrar a formalização do presente Termo de Cooperação, que viabilizará a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA COOPERAÇÃO**

I - O presente Termo tem por objeto a autorização de uso de espaço público, a título precário, temporário e oneroso, concedida pelo Município de Paranaguá à Cooperada, para fins de exploração comercial temporária durante a realização do evento “PARANAGUÁ MOTOS 2025”, conforme item e lote definidos no edital de chamamento público nº \_\_\_\_\_/2025.

II - A autorização refere-se à instalação de estrutura temporária no local previamente demarcado pela Secretaria Municipal de Turismo, situado na Praça de Eventos e áreas de entorno, no período de 01, 02 e 03 de agosto, abrangendo os dias de montagem, operação e desmontagem, conforme cronograma da organização.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Compete ao Município de Paranaguá, por meio da Secretaria Municipal de Turismo:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- II - Compete ao Município de Paranaguá, por meio da Secretaria Municipal de Turismo:
- III - Delimitar e disponibilizar o espaço público, conforme mapa oficial do evento
- IV - Fornecer orientações logísticas, técnicas e operacionais necessárias;
- V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Cooperada;
- VI - Revogar a autorização a qualquer tempo, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou descumprimento das normas previstas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**

- I - Cooperada compromete-se a:
- II - Utilizar exclusivamente o espaço concedido, conforme item de credenciamento homologado;
- III - Arcar integralmente com os encargos relativos à instalação, operação e desmontagem da estrutura;
- IV - Efetuar o pagamento das taxas de uso de solo, via DAM, até 5 dias úteis antes do evento;
- VI - Observar as normas de higiene, segurança, acessibilidade, meio ambiente e posturas municipais;
- VII - Não ceder, sublocar ou compartilhar o espaço com terceiros;
- VIII - Manter o espaço limpo e organizado, providenciando o descarte adequado de resíduos;
- IX - Garantir a presença do responsável legal durante todo o funcionamento do ponto comercial.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- I - Este Termo terá vigência exclusivamente durante o período de realização do evento, compreendido entre os dias 01, 02 e 03 de agosto 2025, incluindo os prazos operacionais de montagem e desmontagem definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.
- II - A autorização extinguir-se-á automaticamente ao término do evento, sem possibilidade de prorrogação, por se tratar de uso temporário e vinculado a evento com data previamente estabelecida, conforme §3º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA JURÍDICA**

- I - O presente instrumento constitui autorização de uso precária, temporária e onerosa de bem público, sem constituição de direito real ou adquirido, não gerando vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer outra natureza com o Município.
- II - A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, de forma unilateral, por conveniência da Administração ou em razão do descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- I - A fiscalização será exercida por comissão designada pela Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com os órgãos competentes;
- II - O descumprimento das normas previstas no edital ou neste termo poderá acarretar advertência, multa, descredenciamento e impedimento de participação em eventos futuros, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- III - A reincidência de infrações poderá ensejar sanções mais graves, inclusive impedimento de contratar com a Administração e registro no PNCP.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Aplicam-se subsidiariamente ao presente Termo, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.650/2017 e o Decreto Municipal nº 4.319/2023.

II - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

III - É vedada a sublocação, cessão ou compartilhamento do espaço autorizado, sob pena de descredenciamento imediato, remoção da estrutura e impedimento de participação em futuras edições do evento.

IV - O presente Termo será publicado por extrato na Imprensa Oficial do Município, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

V - As partes firmam este Termo em duas vias de igual teor, para um só efeito legal.

Paranaguá – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Paula Patrícia Torres Teixeira

Secretária Municipal de Turismo

---

(Nome do Responsável Legal da Cooperada)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPF nº: \_\_\_\_\_

## **ANEXO VIII**

### **MAPA DA FESTA DA PARANAGUÁ MOTOS 2025**



\*Mapa ilustrativo, a disposição dos espaços poderá sofrer alterações conforme necessidade técnica e operacional da organização do evento.